

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 231 - DE 02 DE JANEIRO DE 1974

EMENTA:- Regulamenta a Colação de Grau Conjunta

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 02 de janeiro de 1974, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - O ato semestral coletivo solene de colação de grau dos concluintes de cursos de graduação de duração plena da Universidade reger-se-á pela presente Resolução (Reg. Ger., arts. 128 e seu parágrafo único e 171, c).

Art. 2º - O conjunto de concluintes de todos os cursos de graduação de duração plena da Universidade, em cada semestre letivo, será representado por um orador único e terá um Paraninfo único, eleitos pela forma de finida na presente Resolução.

Art. 3º - O Colégio Eleitoral do orador e do Paraninfo do conjunto de concluintes será constituído por um (1) representante de cada turma de colandos, correspondente a cada curso de graduação de duração plena, que proporciona diploma final.

Parágrafo único - A escolha dos representantes de turmas a que se refere o presente artigo processar-se-á até os dias 30 de maio e 15 de novembro de cada ano, dela participando, em cada caso, todos os alunos concluintes que, até aquela data, tenham condições de obter aprovação final e colar grau.

Art. 4º - Cada turma indicará também, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo anterior, o seu candidato a orador.

§ 1º - A indicação dos candidatos a orador será fei

*Colégio Eleitoral  
Alunos*

*[Handwritten signature]*

ta, simultaneamente com a do eleitor da tur  
ma, no mesmo ato.

§ 2º - Uma vez indicados os candidatos das diferentes  
turmas, será convocado o Colégio Eleitoral  
para, até os dias 10 de junho e 25 de nov  
vembro respectivamente, eleger dentre o total  
dos candidatos, o que deverá ser o orado  
dor único representante do conjunto dos conclu  
intes na colação de grau comum.

§ 3º - No mesmo ato será eleito um suplente, para o  
caso de impedimento superveniente do orador  
preferido.

Art. 5º - A escolha do Paraninfo geral dos concluintes será  
feita pelo mesmo processo, obedecendo ao mesmo Ca  
lendário e nos mesmos atos previstos no artigo anteri  
or e seus parágrafos.

Parágrafo único - Ressalvado o disposto no parágrafo  
anterior, quando qualquer outro  
candidato reunir, desde logo, na  
fase de indicação pelas turmas, a  
maioria absoluta de indicações,  
será dispensada a manifestação do  
Colégio Eleitoral para esse fim.

Art. 6º - Os candidatos a orador e Paraninfo serão escolhidos  
em rodízio entre os candidatos indicados pelas tur  
mas de concluintes das diferentes áreas de ensino  
que compõe a estrutura didática da Universidade, de  
tal forma que o orador e o Paraninfo da mesma colação  
sejam escolhidos entre candidatos indicados por  
áreas distintas.

§ 1º - Na eleição para a primeira colação de grau  
pelo processo definido nesta Resolução serão  
indicados os mais votados, em cada caso.

§ 2º - A sequência para as colações de grau seguintes  
será definida por ato da Sub-Reitoria para  
Assuntos Estudantis.

Art. 7º - O Sub-Reitor para Assuntos Estudantis presidirá as  
reuniões do Colégio Eleitoral previsto no art.3º cab  
endo à Coordenadoria de Assuntos Culturais e Estudu

dantis coordenar os demais atos eleitorais estabelecidos na presente Resolução.

Art. 8º - As eleições previstas na presente Resolução obedecerão, no que couber, ao disposto no art. <sup>134</sup> 287 do Regimento Geral, conforme instruções baixadas pela ~~Sub~~ Reitoria para Assuntos Estudantis.

Art. 9º - O ato coletivo de colação de grau será realizado em sessão solene da Assembléia Universitária, <sup>penetida por si</sup> (Reg. Ger., art. 170) em dia, hora e local previamente designado, pelo Reitor, que presidirá a sessão (Reg. Ger., art. 128, "caput" e art. 171, c).

Parágrafo único - O Reitor, através de provimento, estabelecerá o protocolo da solenidade única de colação de grau de todas as turmas concluintes da Universidade.

Art. 10 - Nos casos de preferência ou impossibilidade de os **diplomandos** comparecerem à solenidade prevista no artigo anterior, o Reitor poderá designar dia e hora para entrega simples dos diplomas, sem orador nem paraninfo, na presença de, pelo menos, dois (2) professores (Reg. Ger., art. 128, parágrafo único).

*repete no art. 134*

Art. 11 - A presente Resolução entra em vigor com relação aos concluintes de 1974, à exceção dos integrantes das turmas remanescentes dos cursos seriados.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 02 de janeiro de 1974.

*Clóvis Cunha da Gama Malcher*  
 Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER  
 Reitor  
 Presidente do Conselho Universitário